



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17.330/18

Pág. 1/2

NATUREZA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAMPINA GRANDE

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: SENHORA FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADO HABILITADO: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR¹

*LICITAÇÃO – – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE
CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.*

*CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA
02/2018 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE*

ACÓRDÃO AC1 TC 00950 / 2019

1. OBJETO DO PROCESSO: Concorrência

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 02/2018

2.02. Órgão ou Entidade: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

2.03. Objetivo: Recapeamento asfáltico em diversos bairros do Município de Campina Grande.

2.04. Contrato n°: 2.08.008/2018 (fls. 2254/2268)

2.05. Contratada: Empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda.

2.06. Valor (R\$): R\$ 32.427.053 (1º Contrato).

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: inicialmente a Auditoria constatou uma variação de preços em 03 (três) itens do objeto contratado (fl. 2274), fato este devidamente esclarecido quando da Análise da Defesa apresentada, conforme Relatório fls. 2296/2298, dando pela **regularidade** da procedimento licitatório de concorrência n° 002/2018 e o contrato n° 008/2018.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Foram feitas as notificações de estilo.

¹ Procuração às fls. 2284



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17.330/18

Pág. 2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução, o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal e a declaração de suspeição do Eminentíssimo Conselheiro Fernando Rodriguez Catão, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Contrato nº 2.08.008/2018 decorrente da Concorrência nº 02/2018.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de maio de 2019

pssa

Assinado 30 de Maio de 2019 às 14:11



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2019 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO